

**CONTRATO DE PROGRAMA e RATEIO – 2023**  
**Vigência 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**

**CONTRATO DE PROGRAMA e RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ 18.650.945/0001-14, COM SEDE À RUA CORONEL JONATHAS, 220 - 39.500-000 ESTADO DE MINAS GERAIS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, PAULO DIAS MOREIRA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE COM ANUÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE AZUL/MG, E DO OUTRO LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS CISRUN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 11.636.961/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, MARCELO MEIRELES DE MENDONÇA, BRASILEIRO, MAIOR, CASADO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO, AJUSTAM O PRESENTE CONTRATO DE PROGRAMA e RATEIO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo o repasse financeiro ao CISRUN destinado a custeio e potencialização da atuação em saúde pública dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, visando o desenvolvimento em conjunto de ações e serviços de saúde, observando os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de Urgência e Emergência da Macrorregião do Norte de Minas, além de despesas operacionais diversas do consórcio público intermunicipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:** O presente contrato tem amparo na Lei Municipal nº 701/2009 que aprovou o protocolo de intenções desse consórcio, na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Estatuto deste Consórcio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

**I - DO CONTRATO DE PROGRAMA:** Para execução do **CONTRATO DE PROGRAMA** a CONTRATANTE repassará á CONTRATADA mensalmente o montante pecuniário de R\$ 5.498,50 equivalente a R\$ 0,25 *per capita*, em doze meses, considerando a contagem da população do município de MONTE AZUL/MG, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE no ano de 2010 (dois mil e dez), sendo 21.994 habitantes disponível no link <http://cod.ibge.gov.br/2YT>:

**Parágrafo Único** - Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do contrato de programa, deverá incidir sobre as parcelas vencidas e não pagas, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

**II - DO CONTRATO DE RATEIO:** Para execução do **CONTRATO DE RATEIO** contratante repassará á CONTRATADA o montante de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em parcelas mensais;

§ 1º - No mês de Dezembro o valor a ser repassado será ajustado para atingir o montante previsto no caput deste artigo, referente ao contrato de Rateio;

§ 2º- O repasse do Contrato de Rateio será concretizado, através compensação financeiro decorrente da apropriação da retenção do IRRF - Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos pelo CISRUN.



**CONTRATO DE PROGRAMA e RATEIO – 2023**  
**Vigência 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**A CONTRATANTE obriga-se a:**

- I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros destinado ao contrato de programa até o último dia de cada mês subsequente ao das atividades realizadas nos termos do plano de trabalho, cronograma de desembolso e cronograma de execução.
- II. Prestar orientação técnica e supervisionar a execução deste contrato.
- III. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste contrato de acordo com a cláusula primeira.
- IV. Examinar e aprovar o parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique alteração do objeto do contrato.
- V. Efetuar o registro contábil do repasse dos recursos financeiros, com emissão de empenhos;
- VI. Arcar com o custeio de aluguel, IPTU, água e luz do imóvel destinado a Base do Samu no município;**
- VII. Disponibilizar profissional destinado a realização de limpeza diária da Base do Samu no município;**
- VIII. Realizar a coleta de lixo especial na base do Samu no município;**
- IX. Realizar os reparos necessários, no imóvel do SAMU no Município;**
- X. Disponibilizar imóvel destinado a instalação da Base do Samu, nos termos das exigências da Vigilância Sanitária Estadual e projeto arquitetônico do Ministério da Saúde;**

**A CONTRATADA obriga-se a:**

- I - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros que não estejam estabelecidos no programa, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes.
- II – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no contrato.
- III – Encaminhar mensalmente ao Município recibo do valor apropriado;
- IV - Encaminhar mensalmente ao Município balancete detalhado das despesas para fins de consolidação e prestação das contas;
- V- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107/2015.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:** A Contratante decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder á fiscalização nas instalações e documentos relativos a execução do presente termo.

**CLÁUSULA SEXTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** A Contratante somente poderá rescindir o presente contrato mediante autorização da Câmara legislativa do Município e posterior Aprovação da Assembléia.



**CONTRATO DE PROGRAMA e RATEIO – 2023**  
**Vigência 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**

**Parágrafo primeiro:** A rescisão por parte da Contratante implicará na retirada da prestação do serviço SAMU 192.

**Parágrafo segundo:** O Município inadimplente poderá ser excluído do Consórcio e conseqüente retirada a prestação de serviço de urgência do município, nos termos do Estatuto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO:** Na hipótese da inexecução do objeto avençado, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, a Contratada compromete-se a restituir os valores transferidos pela Contratante, devidamente corrigidos pelo índice aplicável aos débitos para com a fazenda municipal, a partir da data de recebimento, sendo aplicável o artigo 116 (cento e dezesseis) da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** Este contrato tem seus efeitos a contar de 01º (primeiro) de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- I- As despesas decorrentes do CONTRATO DE PROGRAMA correrão a conta da dotação orçamentária vigente, constante do item 06 do Plano de Trabalho, parte integrante deste contrato.
- II- As despesas decorrentes do RATEIO correrão a conta da dotação orçamentária vigente, no elemento 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO** - o Inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Estatuto do CONSÓRCIO, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS:** Fica eleito o foro da comarca de Montes Claros/MG para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes justas e contratadas, firma o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Montes Claros, 03/01/2023.



**PAULO DIAS MOREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE AZUL



**MARCELO MEIRELES DE MENDONÇA**

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS

**CONTRATO DE PROGRAMA e RATEIO – 2023**  
**Vigência 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**

**PLANO DE TRABALHO - CONTRATO DE PROGRAMA**

**1- DADOS CADASTRAIS DO: CONTRATADO**

<b>ENTIDADE:</b> CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NORTE DE MINAS - CISRUN	<b>CNPJ:</b> 11.636.961/0001-03
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> MARCELO MEIRELES DE MENDONÇA	<b>CPF:</b> 750.932.786-53
<b>CARGO:</b> PRESIDENTE DO CONSÓRCIO	<b>FUNÇÃO:</b> REPRESENTANTE LEGAL DO CISRUN

**2- DADOS CADASTRAIS: CONTRATANTE**

<b>ENTIDADE:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE AZUL	<b>CNPJ:</b> 18.650.945/0001-14
<b>ENDEREÇO:</b> RUA CORONEL JONATHAS, 220 - 39.500-000	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> MONTE AZUL	<b>CARGO:</b> PREFEITO MUNICIPAL

**3- DESCRIÇÃO DO OBJETIVO**

<b>TÍTULO DO PROJETO:</b> CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NORTE DE MINAS- CISRUN	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b> INÍCIO: 01 DE JANEIRO DE 2023 TÉRMINO: 31 DE DEZEMBRO DE 2023
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO:</b> O referido convênio tem por objeto visar o desenvolvimento em conjunto de ações e serviços de saúde, observando os preceitos que regem o sistema único de saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de Urgência e Emergência da Macrorregião no Norte de Minas Gerais, conforme protocolo de intenções e plano de trabalho, parte integrante deste contrato.	
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b> Trata-se do serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 destinado a toda população do norte, através de 42 bases descentralizadas, uma central de regulação, um NEP e a Estrutura Administrativa, com profissionais da área da saúde e administrativa a disposição da população do norte de Minas.	



**CONTRATO DE PROGRAMA e RATEIO – 2023**  
**Vigência 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**

**4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

<b>EXECUTOR:</b> CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NORTE DE MINAS-CISRUN	CONTRATO COM A SES: 042/2022
	<b>PERÍODO DE:</b> 01/01/2023 A 31/12/23
<b>DESCRIÇÃO:</b> ATENDIMENTO AS DEMANDAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.	UNIDADE: ATENDIMENTO A URGÊNCIA E A EMERGÊNCIA CONFORME PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DEMANDA ESPONTANEA

5

**5 - PLANO DE APLICAÇÃO**

NATUREZA DA DESPESA	VALOR/MÊS	VALOR/ANO	CONVENIADO
Despesas do Consorcio e Despesas dos serviços de atendimento as urgência e emergências.	R\$ 5.498,50	R\$ R\$ 65.982,00	TODO DIA 10, 20 OU 30 DE CADA MÊS CONFORME AUTORIZAÇÃO DO DÉBITO AUTOMÁTICO.

**6. DETALHAMENTO ORÇAMENTARIO (Cláusula Décima do Contrato de PROGRAMA).**

MUNICÍPIO DE MONTE AZUL		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO	ORGÃO	VALOR
	CISRUN	R\$ 65.982,00

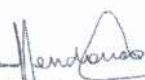
**7. CRONOGRAMA DO REPASSE DO RECURSO**

O repasse ocorrerá em quotas mensais conforme cronograma de desembolso financeiro do CONVENIADO.



**PAULO DIAS MOREIRA**

Prefeito Municipal de MONTE AZUL/MG



**MARCELO MEIRELES DE MENDONÇA**

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas

**CONTRATO DE PROGRAMA e RATEIO – 2023**  
**Vigência 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**

**Débito Automático**

Ao Sr. Gerente do Banco do Brasil

O Prefeito do Município de MONTE AZUL, vem por meio do presente autorizar o débito automático na conta abaixo informada conforme se segue:

Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

**Natureza do Débito:** Manutenção do CISRUN e de suas atividades.

Valor: **R\$ 5.498,50**

**Condições:**

- 1- Autorizo o Banco do Brasil S.A. a debitar na conta corrente da Prefeitura Municipal MONTE AZUL repasse do FPM o valor correspondente à manutenção do CISRUN.
- 2- **Comprometo-me, desde já, a manter saldo suficiente para o referido débito no dia 10 de cada mês, ficando o Banco do Brasil S.A. isento de qualquer responsabilidade decorrente da não liquidação do compromisso por insuficiência de saldo.**
- 3- Em caso de dúvida ou reclamação sobre datas de vencimento e/ou valores, devo solicitar esclarecimentos diretamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas - CISRUN.
- 4- Estou ciente de que o Banco do Brasil S.A se reserva o direito de, a qualquer tempo, cancelar a presente prestação de serviço, mediante comunicação por escrito.

Local e data \_\_\_\_\_

  
Assinatura do Gestor da Conta